



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ATO Nº 33 / 13

Data: 06 . 12 . 2.013

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o inciso II, do artigo 35, observando ainda demais Artigos do mesmo mandamento legal, entre outros dispositivos ligados à espécie, em concordância com o Regimento Interno.

Considerando:

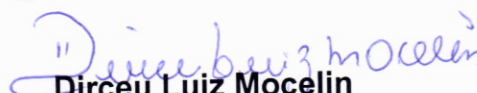
a) – As festividades de natal e ano novo, e ainda o período de férias, onde normalmente o fluxo de pessoas que buscam atividades no setor público são restritas:

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, nos mesmos termos já adotados pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 359/2013), recesso na Câmara Municipal de Campo Largo, a partir do dia 19 de dezembro de 2.013 até 05 de janeiro de 2014, retomando as atividades no dia 06 de janeiro de 2.014, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Ato, assegurada a sua vigência nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2.013.


Dirceu Luiz Mocelin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO n.º 359/2013

Data: 02 de dezembro de 2013.

Súmula: Decreta Recesso nas repartições públicas municipais, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

a) As festividades de natal e ano novo, e ainda o período de férias, onde normalmente o fluxo de pessoas que buscam atividades no setor público são restritas;

b) A desnecessidade de manutenção das Secretarias em todo seu efetivo, em período de muito pouco movimento, aliado a inquestional economia financeira de adequação e reestruturação das atividades para exercício seguinte;

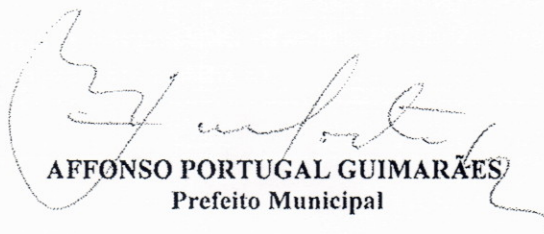
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, a partir do dia 19 de dezembro de 2013 até 05 de janeiro de 2014, retornando as atividades no dia 06 de janeiro de 2014.

Art. 2º - O Recesso não abrangerá serviços que por sua natureza não admitem paralisação, sendo que os servidores que prestarem serviços neste período terão a compensação oportunamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de dezembro de 2013.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal